



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. As presentes normas estabelecem as condições de funcionamento e participação na “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”, a realizar no recinto da Moagem de Sampaio, em Sampaio, nos dias 8 e 9 de outubro de 2022.

2. A “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” constitui um evento que compreende a exposição de produtos relacionados com a vida rural, bem como a mostra e venda de produtos conexos.

Artigo 2.º - Objetivos

A “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” tem como objetivos dar a conhecer os produtos com marca registada, nomeadamente:

- Maçã Camoesa ou Férrea da Azoia, Variedade Tradicional da Região de Sesimbra
- Farinha Torrada de Sesimbra, Especialidade Tradicional Local
- Pão Caseiro Sesimbra, Cozido em Forno a Lenha Sabor e Tradição Ancestrais
- Tamarina de Sesimbra, Especialidade Tradicional Local

Artigo 3.º - Destinatários

Podem participar na “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” todas as pessoas individuais ou coletivas que residam e/ou exerçam legalmente a sua atividade no âmbito da vida rural, nos Concelhos da Península de Setúbal.



Artigo 4.º - Promotores do evento

1. Cabe aos promotores do evento a organização e a atribuição dos lugares na X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”.
2. A “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” é promovida pela Câmara Municipal de Sesimbra, Junta de Freguesia do Castelo, DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e ADREPES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal.

Artigo 5.º - Organização do espaço

1. A organização do espaço é da responsabilidade dos promotores do evento e será dividida por zonas.
2. O recinto está organizado em três zonas:
 - a) Zona de Stands de exposição (tenda pop-up, módulo de 3mx3m);
 - b) Zona de equipamentos de diversão e animação;
 - c) Zona de amostra de máquinas agrícolas, artesanato, atividades de movimento associativo e outras que se enquadrem no âmbito do evento.
3. Cabe aos promotores do evento a atribuição dos lugares, bem como decidir o número de stands/espacos, produtos e serviços presentes no referido evento.

CAPITULO II – Regras de participação - Candidaturas

Artigo 6.º - Prazo de entrega de candidaturas

As candidaturas à atribuição de lugares são entregues até ao dia 16 de setembro de 2022.



Artigo 7.º - Formalização das candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas pelos interessados através do preenchimento de um formulário fornecido pelos serviços municipais.
2. As candidaturas são entregues na Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida João Paulo II, n.º 6 – Santana, 2970-002 Sesimbra ou através do endereço eletrónico: pescas.ruralidade@cm-sesimbra.pt
3. A formalização da candidatura não garante a atribuição de um stand/espço de exposição.
4. As desistências de candidatura devem ser comunicadas até ao dia 23 de setembro de 2022.

Artigo 8.º - Candidaturas

1. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação da pessoa coletiva;
 - b) Fotocópia da declaração de início de atividade, no caso de pessoa singular;
 - c) Fotocópia da declaração “modelo 3” do IRS ou “Modelo 22” do IRC, quando aplicável;
2. As candidaturas apresentadas pelos proprietários dos equipamentos de diversão devem, ainda, serem acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do certificado de inspeção em vigor, emitido para cada equipamento de diversão;
 - b) Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
 - c) Termo de responsabilidade.
 - d) Fotografia do equipamento;
 - e) Título que legitima a exploração do equipamento, quando aplicável;
3. Para além dos documentos previstos nos números anteriores, podem ainda ser solicitados outros documentos que sejam considerados relevantes.



Artigo 9.º - Aperfeiçoamento da candidatura

Quando o formulário da candidatura não esteja devidamente preenchido ou se encontre em falta algum documento constante do artigo 8.º, o candidato é notificado para vir suprir as deficiências, no prazo de 5 dias.

Artigo 10.º - Causas de indeferimento

1. As candidaturas são indeferidas quando:

- a) Não forem apresentados os documentos referidos no artigo 8.º ou o formulário não esteja devidamente preenchido;
- b) O seu objeto não se insira nos objetivos referidos no artigo 2.º;
- c) Haja falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações.

Artigo 11.º - Falsificação de documentos e declarações

A falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações será participada às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 12.º - Seleção de candidaturas e atribuição de lugares

1. Compete aos promotores do evento proceder à seleção das candidaturas e proceder à atribuição dos lugares aos participantes.
2. Apenas são selecionadas as candidaturas que estejam relacionadas com a temática do evento.



3. Tem prioridade na atribuição de lugares destinados à amostra de artesanato os participantes do Concelho com carta de artesão e de unidade produtiva artesanal.
4. Os participantes artesãos do Concelho que não se encontrem na situação prevista no número anterior, a seleção será realizada mediante sorteio.

CAPITULO III – Normas de instalação e funcionamento

Artigo 13.º - Horário de funcionamento

A “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão” funciona no seguinte horário:

- a) Dia 8 de outubro de 2022, das 09.00 horas às 19.00 horas;
- b) Dia 9 de outubro de 2022, das 09.00 horas às 19.00 horas.

Artigo 14.º - Instalação e permanência de stands/espços

1. Os participantes devem decorar e/ou montar os seus stands/espços entre as 09.00 horas e as 20.00 horas do dia 7 de outubro e entre as 07.00 horas e as 08.30 horas do dia 8 de outubro de 2022.
2. Os participantes devem limitar-se à área que lhes for atribuída.
3. A colocação da bancada de exposição e a iluminação é da responsabilidade de cada participante.
4. A publicidade de cada stand/espço deve ser feita, unicamente, dentro da área atribuída, não devendo prejudicar os outros stands, bem como a circulação dos visitantes.
5. É expressamente proibida a aplicação de pregos e/ou outros materiais que danifiquem os stands de exposição.
6. Os participantes são responsáveis pela limpeza e manutenção de cada stand/espço.
7. Os participantes não podem, em caso algum, ceder ou partilhar o stand/espço que lhe for atribuído.



8. Nos stands/espços destinados à venda e exposição de artesanato apenas é permitida a venda e exposição de produtos artesanais, sendo interdita a comercialização de outros tipos de produtos.
9. A utilização de stands próprios é expressamente proibida, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentada e com autorização dos promotores do evento.
10. Os participantes obrigam-se a manter os seus stands/espços montados e ocupados durante todo o período do evento.
11. Os stands devem permanecer abertos durante as horas de funcionamento da “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”, e ser assegurada a presença permanente de um representante junto ao mesmo.
12. A comercialização dos produtos e o exercício das atividades pelos participantes deve ser efetuada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 15.º - Vigilância e Segurança

1. Os promotores do evento asseguram a vigilância do recinto fora do horário de funcionamento da “X Mostra de Maçã Camoesa, Doçaria e Pão”.
2. Cabe aos participantes a vigilância e guarda do seu próprio stand/espço, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. Os promotores do evento não se responsabilizam pela realização de qualquer fiscalização realizada por entidades externas ao evento.

Artigo 16.º - Ruído

Todos os participantes estão obrigados a cumprir os limites de ruído fixados no Regulamento Geral do Ruído.



Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 17.º- Casos omissos

OS casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pelos promotores do evento.

Artigo 18.º- Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 8 de setembro de 2022.